



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES
CRECI/PA – 12ª REGIÃO

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Sumário

Capítulo I - Objetivo	3
Capítulo II - Aplicação	3
Capítulo III - Referências	3
Capítulo IV – Responsabilidades	3
Capítulo IV – Disposições Gerais	5
Divulgação de Informação Privilegiada	6
Prestação de Serviço ou Relação de Negócio Com Quem Tem Interesse em Decisão do Agente Público	7
Exercício de Atividade Incompatível com as Atribuições do Cargo ou Emprego	7
Representação de Interesses Privados na Administração Pública Federal	8
Benefício Indevido a Pessoa Jurídica de Que Participe o Agente Público ou Familiar Próximo	8
Receber Presente de Pessoa que Tenha Interesse em Decisão do Agente Público ou de Colegiado Qual o Agente Participe Fora dos Limites e Condições Estabelecidos em Regulamento	8
Prestação de serviços a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente que o agente público está vinculado	9
Capítulo V – Vedações	9
Capítulo VI - Áreas de Vulnerabilidade	10
Capítulo VII - Relacionamentos e Interações	10
Sigilo das Informações	11
Reuniões com o Fiscalizado e com Agentes Privados	11
Reuniões com Agentes Públicos	12
Capítulo VIII - Contratações	13
Capítulo IX - Nepotismo	13
Capítulo X - Dúvidas sobre existência de Conflito de Interesses	14
Capítulo XI - Treinamento e Conscientização	14
Capítulo XII - Responsabilidades e Medidas disciplinares	15
Capítulo XIII - Investigação e Apuração de Infrações	15
Capítulo XIV - Colaboração com Autoridades Externas	16
Capítulo XV - Revisão e Atualização	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO I – DEFINIÇÕES	17
ANEXO II - FORMULÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES	20
ANEXO III - CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 21 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º O objetivo desta Política é determinar quais são as diretrizes e os procedimentos necessários para a identificação e prevenção de situações com potencial ou caracterização de conflito de interesses nas relações dos Conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários, parceiros, fornecedores e demais terceiros com quem o CRECI/PA - 12ª Região mantenha relação e interação.

Art. 2º Embora este documento pretenda fornecer orientações gerais, poderá haver casos com peculiaridades que dificultam entender se situação se enquadra em conflito de interesses ou não. Nesses casos, a orientação é buscar o devido esclarecimento junto ao Escritório de Integridade

Capítulo II - Aplicação

Art. 3º Esta Política tem alcance e aplicação a todos os integrantes do CRECI/PA - 12ª Região, conselheiros, colaboradores, empregados, estagiários, terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer público que se relacione com o Conselho em qualquer nível hierárquico, no exercício das suas funções e lideranças.

Capítulo III - Referências

Art. 4º A presente Política deve ser lida e interpretada em conjuntos com às seguintes normas:

- Manual de Conduta do CRECI/PA - 12ª REGIÃO;
- Política Anticorrupção do CRECI/PA - 12ª REGIÃO;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e todas as normas e regulamentações atreladas a ela;
- Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;
- Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/40.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Capítulo IV – Responsabilidades

Art. 5º O CRECI/PA - 12ª Região preza em suas atividades por uma relação de lealdade, integridade e transparência, buscando conduzir suas atividades profissionais seguindo estritamente as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º No tocante à esta Política, é importante destacar os papéis e responsabilidades de cada um:

I) A Alta Direção do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Zelar e promover a aplicação desta política, engajando todos os colaboradores a participar dos treinamentos a ela referentes;
- b) Demonstrar o apoio constante ao Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região;
- c) Prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da instituição, prejudicar sua reputação ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sua atividade profissional;
- d) Assegurar o cumprimento de sanções disciplinares independentemente do nível hierárquico para colaboradores que violarem as diretrizes desta política.

II) O Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Comunicar esta política e todas as normas e diretrizes do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região aos colaboradores e terceiros e programar os treinamentos agendados;
- b) Coordenar a implementação desta Política;
- c) Levantar as necessidades de novos treinamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

d) Monitorar periodicamente a eficácia desta política por meio de indicadores.

III) Todos os Colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região devem:

- a) Cumprir com as diretrizes trazidas nesta Política, de forma a assegurar que as atividades conduzidas estão em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes;
- b) Conhecer e evitar as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação em vigor, seja durante ou após o respectivo exercício do emprego público;
- c) Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do CRECI/PA - 12ª Região;
- d) Buscar a imparcialidade, exercendo suas atividades de forma isenta, sem utilizar a condição de colaborador para obter vantagens para o CRECI/PA - 12ª Região ou para terceiros;
- e) Reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses, ou a aparência de sua existência, ao superior hierárquico ou ao Escritório de Integridade por meio dos canais disponíveis;
- f) Declarar-se impedido de decidir ou de realizar determinadas atividades sempre que o respectivo ato for capaz de gerar um conflito de interesses real ou em potencial;
- g) Eximir-se de desempenhar atividades externas cujos promotores, contratantes ou patrocinadores tenham interesse direto ou indireto nas decisões afetas ao exercício das funções do colaborador;
- h) Conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo;
- i) Não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Não contratar pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado da companhia que exerça função de confiança na unidade institucional responsável pela demanda ou pela contratação; de superior hierárquico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

imediatamente ao empregado da companhia que exerça função de confiança na unidade institucional responsável pela demanda ou pela contratação; e de ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato;

k) Não usar do cargo, mandato, função, emprego ou atividade desempenhada na Autarquia, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Art. 7º Os conflitos de interesses no âmbito da Administração Pública Federal surgem quando um interesse privado tem o potencial de influenciar de maneira indevida o desempenho da função pública ou do cumprimento do interesse coletivo.

Art. 8º A configuração do Conflito de Interesses não depende da existência de dano ao bem público ou do recebimento de benefício indevido, bastando apenas que exista uma situação em que a posição, cargo ou relacionamento de uma pessoa possa resultar em risco que a impeça de colocar os interesses da Autarquia em primeiro lugar. O mesmo acontecerá em evento que possa tornar viciado o discernimento do integrante do Poder Público no exercício de suas ações e decisões.

Art. 9º. Legitimando a relevância de prevenir e mitigar situações que possam comprometer a imparcialidade das ações e decisões dos colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região, este documento estabelece normas e diretrizes que nortearão a conduta de todos os integrantes da Autarquia.

Art. 10. A presente Política de Conflito de Interesses, portanto, constitui pilar fundamental para a garantia da integridade e da transparência nas operações do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 11. O colaborador do CRECI/PA - 12ª Região deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses e comunicar imediatamente ao Escritório de Integridade por meio do preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II) ou por meio dos canais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

de comunicações disponíveis.

Art. 12. Considerando os possíveis conflitos de interesses na Administração Pública, a Lei nº 12.813/13 enumera situações que podem configurar conflito de interesses enquanto no exercício de cargo ou emprego público (art. 5º, Lei nº 12.813/13), os quais serão minudenciados a seguir:

I) Divulgação de Informação Privilegiada

Art. 13. Considera-se informação privilegiada, para os fins deste artigo, qualquer dado, fato, decisão, documento ou informação, que tenha sido obtida pelo agente público no exercício de suas funções ou em decorrência de sua participação em processos administrativos, deliberativos ou em outras atividades de competência da Autarquia, e que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância no processo de decisão no âmbito do CRECI/PA – 12ª Região, com repercussão econômica ou financeira, e que não seja de conhecimento público.

Art. 14. É vedado ao colaborador do CRECI/PA - 12ª Região fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Art. 15. As informações privilegiadas devem ser resguardadas em qualquer circunstância ou passar do tempo.

Art. 16. Sem prejuízo de sua aplicação a todos os empregados, o disposto neste artigo deve merecer especial atenção do colaborador lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso à informação privilegiada, tais como:

- a) gestão de compras e de contratos;
- b) segurança;
- c) operações bancárias e sistema de pagamentos;
- d) tecnologia da informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

e) consultoria e assessoramento

Art. 17. O colaborador que, direta ou indiretamente, tenha acesso a dados ou informações sigilosas deverá firmar compromisso de manutenção de sigilo, nos termos da legislação e da regulamentação federal de regência, o qual será mantido mesmo após o término da relação funcional com o CRECI/PA - 12ª Região.

II) Prestação de Serviço ou Relação de Negócio Com Quem Tem Interesse em Decisão do Agente Público:

Art. 18. O integrante do CRECI/PA - 12ª Região não pode prestar serviço ou estabelecer vínculo de negócios com entidade contratada por sua unidade institucional, sendo ele mesmo o responsável pela contratação.

III) Exercício de Atividade Incompatível com as Atribuições do Cargo ou Emprego:

Art. 19. A incompatibilidade de exercício de atividade com as atribuições do cargo ou emprego é consequência da impossibilidade de exercício concomitante e pleno de cargo ou emprego público e de determinada atividade privada, pois uma das atividades não pode ser realizada em sua plenitude sem que o exercício da outra seja prejudicado.

Art. 20. Dessa forma, o empregado deve abster-se de exercer trabalho ou prestar serviços de consultoria, de assessoria, de assistência técnica ou de treinamento, de forma remunerada, direta ou indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a:

- a) Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de natureza privada que tenha ou, em razão do objeto, possa ter relações com o CRECI/PA - 12ª Região; e
- b) Exercer atividade paralela, com ou sem contrato de trabalho, que gere descrédito à reputação do CRECI/PA - 12ª Região, que seja incompatível com suas atribuições legais ou que, ainda, interfira nas suas atividades e responsabilidades.

IV) Representação de Interesses Privados na Administração Pública Federal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 21. O integrante do CRECI/PA - 12ª Região não deve representar interesses particulares em órgãos e entidades nos quais ele possa receber tratamento diferenciado em virtude de prestígio, respeito ou relacionamento com colegas de trabalho.

- V) Benefício Indevido a Pessoa Jurídica de Que Participe o Agente Público ou Familiar Próximo:

Art. 22. O colaborador do CRECI/PA - 12ª Região não pode interferir em atos de gestão de maneira a beneficiar pessoa jurídica de que ele mesmo ou familiar/parente próximo seja integrante ou participante. Caso membros de sua família atuem em atividades privadas que possam gerar conflitos com as atividades do agente público, o integrante da Autarquia deve comunicar ao Escritório de Integridade e abster-se de participar de decisões relacionadas aos negócios da família.

- VI) Receber Presente de Pessoa que Tenha Interesse em Decisão do Agente Público ou de Colegiado Qual o Agente Participe Fora dos Limites e Condições Estabelecidos em Regulamento.

Art. 23. É vedado ao colaborador do CRECI/PA - 12ª Região de qualquer nível ou hierarquia, receber, direta ou indiretamente, presentes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse, direto ou indireto, em decisões que possam ser proferidas por esse agente ou por colegiado do qual o agente faça parte.

Art. 24. Para mais informações sobre o recebimento de presentes, acessar a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento do CRECI/PA - 12ª Região.

- VII) Prestação de serviços a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente que o agente público está vinculado:

Art. 25. O integrante do CRECI/PA - 12ª Região não pode prestar serviços a empresa cuja atividade finalística submeta-se à fiscalização, controle ou regulação do Conselho.

Art. 26. Caso os colaboradores, empregados, funcionários e terceiros relacionados ao CRECI/PA - 12ª Região se envolvam em situações que representem conflitos de interesses, que possam influenciar, comprometer ou intervir de forma inapropriada o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

interesse público, deverão adotar medidas necessárias para mitigação e prevenção de tais conflitos, conforme estabelecido nesta Política.

Capítulo V – Vedações

Art. 27. Prezando pela prevenção e minimização da materialização de riscos reputacionais e financeiros ocasionados pelos Conflitos de Interesses, o CRECI/PA - 12ª Região estabelece os seguintes impedimentos:

- i. Que seus conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários, terceirizados e demais integrantes façam uso de seus cargos ou funções para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para familiares, parentes, amigos, ou ainda, qualquer pessoa com quem tenham algum tipo de relacionamento afetivo.
- ii. Que seus conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários, terceirizados e demais integrantes exerçam funções em instituições cujos interesses sejam conflitantes com os do CRECI/PA - 12ª Região;
- iii. Que seus conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários, terceirizados e demais integrantes atendam qualquer tipo de pedido de pessoa externa com o intuito de angariar benefícios de interesse pessoal ou destinados a familiares, parentes, amigos ou ainda, qualquer pessoa com quem tenham algum tipo de relacionamento afetivo;
- iv. Fazer uso do poder de influência, em razão de afinidade ou do exercício de função de confiança para indicar ou designar pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para ocupar função de confiança, função temporária, estágio, menor aprendiz ou empregado de terceirizada que preste serviços à Autarquia;
- v. Conforme o Decreto Federal nº 7.203 de 2010, é proibido o nepotismo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta. Todos os conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários, terceirizados e demais integrantes deverão cumprir estritamente o teor desta norma.

Art. 28. Em todos os casos, conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

terceirizados e demais integrantes devem se abster de realizar intervenções ou influenciar decisões em casos que envolvam algum tipo de interesse particular.

Art. 29. Caso seja verificado algum evento de Conflito de Interesses, o integrante da Autarquia deverá alertar seu superior hierárquico e o Escritório de Integridade, para que medidas sejam tomadas.

Capítulo VI - Áreas de Vulnerabilidade

Art. 30. Algumas áreas são mais sensíveis em relação ao tema objeto desta Política, e por isso mesmo, demandam maiores controles institucionais. São elas:

- a) Áreas que abarcam movimentação financeira expressiva, como por exemplo: aprovação e recebimento de pagamentos;
- b) Áreas que envolvam indicação e contratação de parceiros;
- c) Áreas que emitam decisões, pareceres, consultas e licenças;
- d) Áreas que tenham acesso a informações sensíveis e privadas da instituição, conforme disposto no art. 15 desta política;
- e) Áreas que tenham contato direto com os fiscalizados;

Capítulo VII - Relacionamentos e Interações

Art. 31. O CRECI/PA - 12ª Região executa suas atribuições buscando adoção das melhores práticas de combate a qualquer tipo de corrupção, suborno e demais disposições contidas na Lei nº 12.846 de 2013.

Art. 32. Em razão desse comprometimento, a Autarquia, conforme sua Política Anticorrupção, não tolera concessão e recebimento de vantagens indevidas ou quaisquer outras práticas que incite favoritismo em sua decisão ou atuação.

I) Sigilo das Informações

Art. 33. O integrante do CRECI/PA - 12ª Região está obrigado a guardar sigilo sobre as informações que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, não sendo permitida a disponibilização de informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, conteúdos que possam burlar os controles exercidos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Administração Pública ou ainda, que coloquem em risco a imagem e reputação da Autarquia.

II) Reuniões com o Fiscalizado e com Agentes Privados

Art. 34. Como regra geral, em todas as reuniões em que estiverem presentes Agentes Privados ou Fiscalizados do CRECI/PA - 12ª Região, deverão ter ao menos 02 (dois) integrantes da Autarquia presentes, para os quais recomenda-se treinamento voltado para este tipo de situação, a fim de que desempenhem suas atribuições em consonância com as diretrizes do CRECI/PA - 12ª Região e as normas legais.

Art. 35. Tais reuniões deverão ser documentadas por meio de atas com descrição dos seguintes pontos:

- Nomes dos participantes da reunião;
- Seus respectivos cargos, posições e/ou departamentos;
- Data, hora e local da reunião;
- Descrição dos pontos discutidos e providências a serem tomadas em decorrência da reunião.

Art. 36. Em eventual apresentação de documentação pelos Agentes Privados ou Fiscalizados, os integrantes do Conselho deverão registrar o teor do exposto e solicitar cópia que deverá ser arquivada como evidência nos arquivos do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 37. Para o caso de ajustes realizados em momentos que não os previamente agendados para as reuniões, deve haver posterior formalização através de e-mail, bem como registro em ata em tempo hábil com detalhamento do contexto da interação.

Art. 38. Os Colaboradores que possuam qualquer relacionamento pessoal com Agentes Privados que interagem oficialmente ou formalmente com o CRECI/PA - 12ª Região, deverão informar essa condição por meio do preenchimento do Formulário de Conflito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

de Interesses (Anexo II) e encaminhar para o Escritório de Integridade.

Art. 39. Caso decorram dúvidas sobre como proceder em situações que envolvam interações externas, o Escritório de Integridade deverá ser consultado.

III) Reuniões com Agentes Públicos

Art. 40. Como regra geral, em todas as reuniões em que estiverem presentes Agentes Públicos, deverão ter ao menos 02 (dois) integrantes do CRECI/PA - 12ª Região, para os quais recomenda-se treinamento voltado para este tipo de situação, a fim de que desempenhem suas atribuições em consonância com as diretrizes da Autarquia e as normas legais.

Art. 41. Tais reuniões deverão ser documentadas por meio de atas com descrição dos seguintes pontos:

- Nomes dos participantes da reunião;
- Seus respectivos cargos, posições e/ou departamentos;
- Data, hora e local da reunião;
- Descrição dos pontos discutidos e providências a serem tomadas em decorrência da reunião.

Art. 42. Em eventual apresentação de documentação pelos Agentes Públicos, os integrantes do Conselho deverão registrar o teor do exposto e solicitar cópia que deverá ser arquivada como evidência nos arquivos do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 43. Para o caso de ajustes realizados em momentos que não os previamente agendados para as reuniões, deve haver posterior formalização através de e-mail, bem como registro em ata em tempo hábil com detalhamento do contexto da interação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 44. Os Colaboradores que possuam qualquer relacionamento pessoal com Agentes Públicos que interagem oficialmente ou formalmente com o CRECI/PA - 12ª Região, deverão informar essa condição por meio do preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II) e encaminhar para o Escritório de Integridade.

Capítulo VIII - Contratações

Art. 45. É vedado que os Conselheiros, funcionários, colaboradores e demais integrantes do CRECI/PA - 12ª Região usem do poder de influência, em razão de afinidade ou do exercício de função de confiança, para indicar ou designar pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para ocupar função de confiança, função temporária, estagiário, menor aprendiz ou empregado de empresa terceirizada que preste serviço ao CRECI/PA - 12ª Região.

Capítulo IX - Nepotismo

Art. 46. Para os fins deste artigo, entende-se por nepotismo a prática de nomeação, contratação ou favorecimento, por parte de agente público, de cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para ocupação de cargos em comissão, funções de confiança ou posições estratégicas no âmbito da Autarquia, independentemente da existência de subordinação hierárquica direta.

Art. 47. Dessa forma, na esfera do CRECI/PA - 12ª Região são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar dos membros da Alta Administração e, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- Cargo em comissão ou função de confiança;
- Atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 48. É proibida também a contratação direta, sem licitação, pelo Conselho, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 49. Além disso, o CRECI/PA - 12ª Região veda que seus colaboradores pratiquem o nepotismo cruzado, em consonância com o Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 50. Configura-se o nepotismo cruzado quando há troca de favores entre agentes públicos, caracterizada pela nomeação de parentes de um agente por outro, visando burlar as vedações impostas à prática de nepotismo direto.

Art. 51. Não é exigido dolo ou culpa do agente público nem prova de desvio de dinheiro público para a configuração do nepotismo. Basta identificação da ilicitude ou imoralidade administrativa.

Art. 52. O CRECI/PA - 12ª Região exige a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo (Anexo IV):

- Do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;
- Do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao CRECI/PA - 12ª Região, no ato da indicação ao posto de serviço neste ente;
- Do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;
- Do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida pelo CRECI/PA - 12ª Região, no ato da entrega da proposta; e
- Do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação pelo CRECI/PA - 12ª Região para os casos de contratação direta.

Capítulo X - Dúvidas sobre existência de Conflito de Interesses

Art. 53. Caso o colaborador se encontre em uma situação que enseje dúvida se determinada circunstância enquadra-se ou não como conflito de interesses, ou ainda seja um fato não abarcado pelas hipóteses elencadas nessa Política, mas que gere dúvidas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

potencial conflito com os interesses da Autarquia, o colaborador deverá comunicar ao Escritório de Integridade por meio do formulário de “Consulta sobre a existência de conflito de interesses” (Anexo III) , descrevendo os elementos que suscitam sua dúvida ou por meio dos canais de comunicações disponíveis.

Capítulo XI - Treinamento e Conscientização

Art. 54. O CRECI/PA - 12ª Região realizará treinamentos periódicos com o intuito de conscientizar os colaboradores e membros do Conselho a respeito das diretrizes deste documento e demais Políticas de Integridade.

Art. 55. O Escritório de Integridade está incumbido de divulgar aos demais colaboradores as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que participem ativamente e esclareçam suas dúvidas durante as apresentações agendadas.

Art. 56. Se você é uma liderança, deve liderar pelo exemplo. Oriente sua equipe sobre normativos internos e questões éticas em toda e qualquer situação que for possível e encoraje a comunicação interna.

Capítulo XII - Responsabilidades e Medidas disciplinares

Art. 57. As violações das diretrizes estabelecidas na Política de Conflito de Interesses do CRECI/PA - 12ª Região serão tratadas com a devida seriedade, de modo a garantir a conformidade com o Manual de Conduta e as normas legais em vigor.

Art. 58. As práticas ilícitas enfraquecem a integridade institucional e podem comprometer a credibilidade de nossas ações. Portanto, é essencial que todos os colaboradores, conselheiros e parceiros estejam cientes das consequências de tais condutas.

Art. 59. Qualquer colaborador, conselheiro ou prestador de serviço que descumprir os princípios, normas e diretrizes estabelecidas na presente política estará sujeito a medidas disciplinares, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Conduta do CRECI/PA - 12ª Região, bem como nas normas internas da instituição, sem prejuízo de outras sanções legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 60. De acordo com a Lei de Conflito de Interesses, o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses fica sujeito à demissão (parágrafo único, art. 12, Lei nº 12.813/13) e a outras penalidades como pagamento de multa, ressarcimento do dano, se houver, e perda de direitos políticos (parágrafo único, art. 12, Lei nº 12.813/13 e inciso III, art. 12, Lei nº 8.429/92).

Capítulo XIII - Investigação e Apuração de Infrações

Art. 61. Toda suspeita ou denúncia de infração à Política de Conflito de Interesses será devidamente investigada pelas Comissões de Conduta. O processo de apuração seguirá os princípios de imparcialidade, sigilo e justiça, garantindo o direito de defesa dos envolvidos.

Art. 62. Todas as investigações seguirão rito formalizado conforme o exposto no Manual de Conduta e em procedimentos específicos.

Capítulo XIV - Colaboração com Autoridades Externas

Art. 63. Nos casos em que as infrações configurarem crime ou violação de normas legais, o CRECI/PA - 12ª Região se compromete a colaborar com as autoridades competentes, fornecendo informações e evidências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilização dos infratores.

Capítulo XV - Revisão e Atualização

Art. 64. Esta Política de Conflito de Interesses será revisada periodicamente para garantir sua adequação e conformidade com as mudanças legais e regulatórias, bem como para refletir as melhores práticas de governança e integridade.

Aprovação:

Coordenador do Escritório de Integridade do CRECI/PA – 12ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO I – DEFINIÇÕES

A fim de uniformizar os termos utilizados nesta Política, as definições abaixo apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

- A. Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público, desde que não se enquadrem na definição de colaboradores expostas alínea A do Anexo I deste normativo.
- B. Alta Direção:** Presidentes, diretores e outros cargos de liderança responsáveis pela governança do CRECI/PA - 12ª Região.
- C. Brinde(s):** Considera-se brinde todo objeto ou material sem valor comercial distribuído de forma generalizada, de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que podem conter o logotipo da Instituição. Exemplos: canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, dentre outros.
- D. Colaboradores:** São pessoas físicas que exercem ou atuam em nome da Instituição do CRECI/PA - 12ª Região, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesse do Poder Público por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.
- E. Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre os interesses do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

CRECI/PA - 12ª Região e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador, da Alta Direção, terceiro e/ou funcionário público que possa comprometer a estabilidade do ambiente de controle institucional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo da Autarquia.

- F. Corrupção:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas. Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.
- G. Doação:** Ato em que o CRECI/PA - 12ª Região transfere a outra entidade, gratuitamente, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- H. Entretenimento:** São eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, tais como refeições, eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais, dentre outros.
- I. Hospitalidade(s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, alimentação, participações em eventos, que poderão ser ou não relacionados ao negócio realizado. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.
- J. Nepotismo:** Prática na qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da *consanguinidade ou da afinidade, como familiar o cônjuge*, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- K. Nepotismo Cruzado:** Ocorre quando agente público nomeia pessoa ligada a outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.

- L. Pagamentos de facilitação:** trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não.
- M. Patrocínio:** Trata-se do pagamento em montante financeiro ou a permuta de bens ou serviços a um terceiro, normalmente em apoio à realização de eventos culturais, desportivos, conferências ou congressos, de forma a divulgar a marca ou para fins de estreitamento de relações com parceiros de negócio.
- N. Presente(s):** Bem com valor comercial que seja oferecido ou recebido por colaboradores, terceiros, parceiros, funcionários públicos e seus familiares, limitado até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Exemplos: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.
- O. Refeições:** café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascararem discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.
- P. Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra qualquer pessoa em razão de relatos ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Manual de Conduta, à Lei Anticorrupção e demais normativos internos do CRECI/PA - 12ª Região.
- Q. Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.
- R. Suborno:** consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.
- S. Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica privada que não integre o quadro de colaboradores e/ou membros do CRECI/PA - 12ª Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

T. Vantagem indevida: Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um Agente Público. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____,

CPF nº _____,

Cargo/Emprego/Função _____,

Matrícula _____,

Órgão/Unidade de Lotação _____,

venho por meio deste documento relatar possível hipótese de configuração de conflito de interesses para as devidas providências no seguinte âmbito:

() Divulgação de informação privilegiada

() Prestação de serviço ou relação de negócio com quem tem interesse em decisão do agente público.

() Exercício de atividade incompatível com as atribuições do cargo ou emprego.

() Representação de interesses privados na Administração Pública federal.

() Benefício indevido a pessoa jurídica de que participe o agente público ou familiar próximo.

() Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

() Prestação de serviços a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

() Outras situações envolvendo possíveis conflitos de Interesses (Favor detalhar a situação que possa configurar conflito de interesses):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Local e data

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

**ANEXO III - CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO
DE INTERESSES**

Eu, _____,
CPF _____,
Cargo/Emprego/Função _____,
Matrícula _____,
Órgão/Unidade de Lotação _____,
Telefone: _____,
E-mail: _____,

Descrição das atividades desempenhadas no CRECI/PA - 12ª Região:

_____.

Dúvida (descrição contextualizada dos elementos que suscitam dúvida):

_____.

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Local e data

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE
PARENTESCO**

Identificação do colaborador

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui parente (s) no âmbito do CRECI/PA - 12ª Região que configure prática de NEPOTISMO, nos termos da a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010?

NÃO () SIM () Pormenorizar abaixo

Caso positivo, qual é a sua relação?

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Local e data

Assinatura